



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 10

Ofício-Circular n. 285/2012
0011588-87.2012.8.24.0600

Florianópolis, 27 de setembro de 2012.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0011588-87.2012.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada dos Ofícios n. 046970000354-000-002 (fls.1-4) e n. 046970000354-000-012 (fl. 9) , subscritos pela Exma. Senhora Sabrina Menegatti Pitsica, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Palmitos, bem como da decisão (fl. 5) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Padre Manoel da Nobrega, n. 67, Centro, Palmitos – SC, CEP 89.887-000, e-mail: palmitos.unica@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Palmitos
Vara Única

fls. 1

Ofício nº 046970000354-000-002 Palmitos, 31 de maio de 2012.

Autos nº 046.97.000035-4

Ação: Medida Cautelar Fiscal/Cautelar

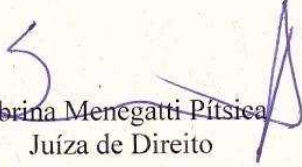
Exequente: Estado de Santa Catarina

Executado: Mancini & Silva Ltda e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nos autos da presente Ação Cautelar Fiscal, foi decretada a indisponibilidade dos bens da demandada Mancini & Silva Ltda, bem como dos executados **Edson Ferreira da Silva, CPF nº 437.922.352-34 e Vitorio Mancini Netto, CPF nº 908.530.759-72**. Solicito que seja determinado aos Cartórios Extrajudiciais desse Estado que procedam as averbações pertinentes, conforme despacho anexo, extraído dos autos mencionados.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Sabrina Menegatti Pitsica
Juíza de Direito

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

Endereço: Rua Padre Manoel da Nobrega, 67, Centro - CEP 89.887-000, Palmitos-SC - E-mail: palmitos.unica@tjsc.jus.br

0011588-87.2012.8.24.0600 080612.1629.51



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PALMITOS
AUTOS N.º 1.128/97
AÇÃO CAUTELAR FISCAL
REQUERENTE: O ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERIDOS: MANCINI & SILVA LTDA.
VITÓRIO MANCINI NETTO
EDSON FERREIRA DA SILVA

Vistos para despacho.

Trata-se de medida cautelar fiscal incidental com pedido liminar, aforada pelo Estado de Santa Catarina contra Mancini & Silva Ltda, Vitório Mancini Neto e Edson Ferreira da Silva, todos qualificados na petição inicial, com o escopo de ser decretada a indisponibilidade do patrimônio dos requeridos, até o limite da dívida fiscal, esta no valor de R\$ 79.859,31 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, trinta e um centavos), com fundamento na Lei n.º 8.397/92.

Alega o requerente que a primeira requerida, em data de 05 de outubro de 1994, iniciou a atividade de Comércio de Madeiras Brutas e Beneficiadas, Marcenaria e Esquadrias de Madeira em Geral, sendo que os demais requeridos representam a empresa, em conjunto ou individualmente, e, durante o ano de 1995, deixou de recolher o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que foi declarado pelo próprio contribuinte e diante da inadimplência, a Secretaria do Estado e da Fazenda procedeu o lançamento materializado das Notificações Fiscais n.ºs 286627-86 (CDA n.º 1995.06182.18), 287547-36 (CDA n.º 1995.06202.04), e 296054-07 (CDA n.º 19969437119), que instruem os Processos de Execução Fiscal n.ºs 988/96 e 1.029/96, respectivamente, ambos em apensão, todas com o mesmo histórico de lançamento, qual seja: *deixar de efetuar, total ou parcialmente, o recolhimento de ICMS correspondente ao valor apurado e*

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

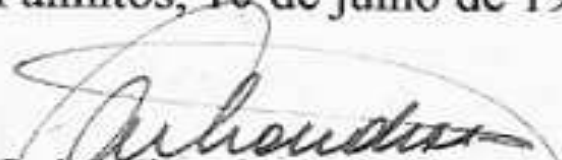
em consequência, a indisponibilidade dos bens da primeira demandada, Mancini & Silva Ltda., até o limite de R\$ R\$ 79.859,31 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, trinta e um centavos), estendendo-se aos bens dos requeridos Vitorio Mancini Netto e Edson Ferreira da Silva, casos aqueles não sejam suficientes.

Expeçam-se os mandados necessários ao cumprimento desta decisão, na forma requerida às fls. 11/12.

Efetivada a medida, cumpra-se o disposto no parágrafo 3º, do artigo 4º da Lei n.º 8.397/92, citando-se os réus para contestarem, querendo, em 15 dias.

Intimem-se.

Palmitos, 10 de julho de 1997.


Ozir Miguel Londero



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

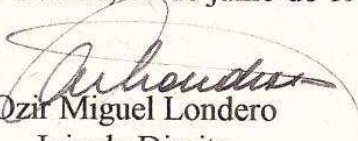
em consequência, a indisponibilidade dos bens da primeira demandada, Mancini & Silva Ltda., até o limite de R\$ R\$ 79.859,31 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, trinta e um centavos), estendendo-se aos bens dos requeridos Vitorio Mancini Netto e Edson Ferreira da Silva, casos aqueles não sejam suficientes.

Expeçam-se os mandados necessários ao cumprimento desta decisão, na forma requerida às fls. 11/12.

Efetivada a medida, cumpra-se o disposto no parágrafo 3º, do artigo 4º da Lei n.º 8.397/92, citando-se os réus para contestarem, querendo, em 15 dias.

Intimem-se.

Palmitos, 10 de julho de 1997.


Ozir Miguel Londero
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Palmitos
Vara Única

fls. 9

Ofício nº 046970000354-000-012 Palmitos, 18 de setembro de 2012.

Autos nº 046.97.000035-4

Ação: Medida Cautelar Fiscal/Cautelar

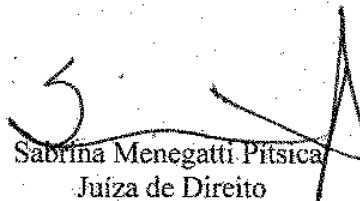
Exequente: Estado de Santa Catarina

Executado: Mancini & Silva Ltda e outros

Excelentíssimo Senhor:

Cumpre-me informar Vossa Excelência, em cumprimento ao determinado no ofício n. 0011588-87.2012.8.24.0600-001, referente aos autos n. 0011588-87.2012.8.24.0600, que o CNPJ da empresa Mancini & Silva Ltda é 00.278.782/0001-25.

Respeitosamente


Sabrina Menegatti Pitsica
Juíza de Direito

Excelentíssimo Senhor
Dr. Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

0011588-87.2012.8.24.0600-001



Autos n. 0011588-87.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Palmitos e outro

Requerido: Mancini & Silva Ltda e outros

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Sabrina Menegatti Pítsica, Juíza de Direito da comarca de Palmitos, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, às Serventias Extrajudiciais deste Estado de Santa Catarina, decretada na Ação Cautelar Fiscal n. 046.97.000035-4, das seguintes pessoas: EDSON FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 437.922.352-34, VITÓRIO MANCINI NETTO, inscrito no CPF sob o n. 908.530.759-72 e MANCINI & SILVA LTDA.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNECJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Não obstante, compulsando-se os autos, verifica-se a ausência do número de CNPJ de MANCINI & SILVA LTDA., o qual possibilita a individualização junto aos registros imobiliários.

Diante do exposto:

a) oficie-se à MM. Juíza de Direito da comarca de Palmitos para que informe o número de documento referido, aguardando-se a resposta na Divisão Administrativa desta Corregedoria;

b) prestada a informação, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

c) cumpridas as determinações *supra*, cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 28 de agosto de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor